

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 80/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 10.146/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTORES: Arthur Falcão Freire Kronenberger

Analista Legislativo da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional, Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em tela propõe alterar o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para proibir a venda ou exposição no País dos cigarros destinados à exportação, e exigir a marcação nas embalagens de cada maço, carteira ou outros formatos, pelos equipamentos de que trata o art. 27 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, com códigos que possibilitem identificar a sua origem e reprimir a sua introdução clandestina no território nacional.

2. ANÁLISE

Observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não há.

4. RESUMO

Trata-se de matéria de caráter essencialmente normativo, sem repercussão sobre receitas ou despesas da União. O Projeto de Lei, portanto, não se sujeita à análise de adequação nos termos da Norma Interna da CFT, tendo em vista não acarretar impacto orçamentário-financeiro.

Brasília-DF, 20 de maio de 2025.

ARTHUR FALCÃO FREIRE KRONENBERGER
ANALISTA LEGISLATIVO

MARCELO DE REZENDE MACEDO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA